



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241-A, DE 2016.			
Autor: DEPUTADO BACELAR			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o texto dos artigos 102 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzidos por força do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 241-A de 2016, nos seguintes termos:

Acresça-se o inciso VI ao § 6º do Art. 102, para incluir as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino nas exceções ali previstas, com a seguinte redação:

“Art. 102
.....
§ 6º
.....
VI – despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Suprima-se a expressão “e o *caput* do art. 212, ambos” do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e inclua-se o Parágrafo único, passando-se à seguinte redação:

“Art. 104. A partir do exercício financeiro de 2017, as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do art. 198 da Constituição corresponderão, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior corrigidas na forma estabelecida pelo inciso II do § 3º e do § 5º do art. 102 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. A aplicação mínima de recursos a que se refere o *caput* do art. 212 da Constituição Federal corresponderá, em cada exercício financeiro, ao montante executado no exercício imediatamente anterior, verificado na forma do § 8º do art. 102 do ADCT, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 241-A, DE 2016.			
Autor: DEPUTADO BACELAR			Nº do Prontuário	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 241-A, de 2016, trata de um novo regime fiscal a ser observado pelos poderes da República em todas as esferas de governo pelos próximos vinte anos, tendo como fundamento o enfrentamento ao grave desequilíbrio fiscal que se verifica na atualidade.

Dentre as medidas em análise, propõe-se a modificação do cálculo de aplicação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em vez da obrigatoriedade de aplicação de percentual mínimo da receita resultante de impostos ora em vigor, pretende-se limitar a aplicação mínima à correção pelo IPCA do montante aplicado no exercício anterior, ainda que haja incremento na arrecadação.

Da forma proposta, há insanável prejuízo à prestação do direito à educação insculpido na Carta Magna, porquanto a diminuição dos recursos disponíveis para investimento nessa área resultará em maiores dificuldades de acesso às populações mais carentes a tal direito fundamental. Representa ainda retrocesso histórico nos montantes investidos em área de importância vital para a retomada do crescimento do país.

Assinatura: